

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º . O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bauru, criado em 25/06/1992, órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Bauru é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil conforme estabelecido no art. 13 da Lei 3473/92,, alterado pela Lei 4.692/01, e se regerá pelo seguinte Regimento Interno.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I. Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente definindo as prioridades e controlando as ações de execução;
- II. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços que atendam as necessidades da criança e do adolescente no município de acordo com o artigo 87 da Lei Federal 8069/90;
- III. Opinar sobre as destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e juventude;
- IV. Proceder a inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais em regime de: 1) orientação e apoio sócio familiar, 2) apoio sócio educativo em meio aberto, 3) colocação sócio familiar, 4) abrigo, 5) liberdade assistida, 6) semi liberdade e 7) internação;
- V. Gerir o Fundo Municipal alocando recursos para programas das entidades governamentais, repassando verbas para entidades não governamentais;
- VI. Proceder ao registro de entidades não governamentais;
- VII. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, controle e avaliação das políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente no município.
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno;
- IX. Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;
- X. Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Autorizar seu Presidente a receber os recursos mencionados nos incisos II a IV do artigo 11, da Lei 3473/92;
- XI. Coordenar e organizar a eleição do Conselho Tutelar e dar posse a seus membros;

- XII. Opinar pela necessidade de criação de novos Conselhos Tutelares;
- XIII. Propor local apropriado para funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- XIV. Assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XV. Assessorar na elaboração e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- XVI. Receber mensalmente relatório circunstanciado das atividades do Conselho Tutelar;

Art. 3º. Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da diretoria se expira com a posse da nova diretoria eleita.

§ 2º. Nas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o 1º Secretário pelo 2º Secretário e o 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.

§ 3º. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da diretoria eleita, assumirá o cargo, por eleição, um dos conselheiros.

§ 4º. Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 4º. A Diretoria será eleita dentre os conselheiros titulares, podendo o conselheiro suplente se candidatar em caso de substituição do Titular em caráter definitivo, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução ao cargo.

Art. 5º. A eleição da Diretoria se fará em reunião ordinária, no prazo de dez dias, após a posse dos Conselheiros, com a presença de no mínimo 2/3 de Conselheiros titulares e, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo 1/3 dos Conselheiros titulares.

Art. 6º. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria cessante através de notificação pessoal dos conselheiros e através de publicação no Diário Oficial do Município, da qual deverá constar data, horário e local da votação, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 7º. Os conselheiros titulares e os suplentes, em caso de substituição de titular em caráter definitivo, poderão se candidatar para todos os cargos sendo eleito o primeiro mais votado para cada cargo.

Art. 8º. A eleição se fará em cédula onde serão discriminados os cargos eletivos. Os nomes dos conselheiros votantes constarão de ata especialmente preparada para este fim.

Art. 9º. A Diretoria cessante indicará dois membros para a realização da apuração e dará posse aos eleitos imediatamente após a eleição.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Estabelecer a pauta das sessões, conjuntamente com o Secretário, fixando as prioridades;
- III. Presidir o Conselho proferindo voto de qualidade nos casos de empate;
- IV. Representar o Conselho dos Direitos nos atos públicos, bem como em atos judiciais e extrajudiciais;
- V. Solicitar mediante prévia aprovação do Conselho, através de ofício ao Prefeito, funcionários técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal de Bauru, para compor o quadro de pessoal;
- VI. Assinar em conjunto com o secretário, todas as resoluções do Conselho dos Direitos, encaminhando-as a quem de direito;
- VII. Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, toda documentação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e
- VIII. Designar comissões compostas de no mínimo 3 membros para fins específicos, com prazo determinado.
- IX. Designar comissões permanentes para: assessoria jurídica; assessoria financeira e administrativa; promoções de eventos e campanhas.
- X. Propor a realização de pesquisa bianual, em regime de parceria, para subsidiar as deliberações do Conselho sobre as políticas de atendimento na área da criança e do adolescente.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. Comparecer às reuniões de diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos, assessorando o Presidente em todos os seus atos.

Art. 12. Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir todas as atas das reuniões de Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos, em livro próprio;
- II. Redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;
- III. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho Municipal; e
- IV. Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Presidente.

Art. 13. Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários, e
- II. Auxiliar o 1º Secretário em suas funções.

Art. 14. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, as autorizações de pagamento, em observância às deliberações do Conselho Municipal;
- II. Arquivar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho, após visto do Presidente, os balancetes para aprovação e publicação;

- IV. Depositar em contas específicas do Fundo, os recursos financeiros repassados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas, e
- VI. Elaborar, no mês de janeiro de cada ano, previsão de despesas com pessoal, material de consumo e material permanente, para dotar o CMDCA de infraestrutura e garantir o seu funcionamento no ano seguinte, encaminhando ao Gabinete para constar na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária do Município.

Art. 15. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. Assessorar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções, e
- III. Elaborar e controlar o quadro de contribuintes doadores, de forma a motivá-los permanentemente

DA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16. No mês de março de cada ano, em reunião ordinária, o Presidente do Conselho designará seis comissões de estudo relativas aos direitos: 1) à vida e à saúde; 2) à liberdade, dignidade e respeito; 3) convivência familiar e comunitária; 4) educação e cultura; 5) esporte e lazer, e 6) profissionalização e trabalho protegido.

§ 1º. As Comissões serão compostas por, no mínimo, três conselheiros, de preferência, dentre aqueles que trabalhem nas áreas de estudos, voluntários ou, na sua inexistência, sorteados.

§ 2º. As Comissões terão o prazo de trinta dias para apresentarem estudos a respeito do cumprimento dos direitos previstos no Estatuto, em cada área de estudo, em sessão ordinária do respectivo mês, podendo o prazo ser

prorrogado por mais trinta dias, a pedido da Comissão, sob pena de comunicação à entidade representada.

§ 3º. As Comissões apresentarão propostas de deliberações sobre a política de atendimento, nas respectivas áreas de estudo, que serão submetidas ao Fórum de Debates, no prazo de quinze (15) dias, que opinará e apresentará sugestões a respeito da efetivação da deliberação como política de atendimento.

§ 4º. O Fórum de debates é órgão consultivo com a atribuição de opinar sobre a política formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e apresentar sugestões sobre assunto de sua competência.

§ 5º. O Fórum de Debates é composto pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por representantes de organizações governamentais, não governamentais e por participantes não vinculados a entidades.

§ 6º. Os membros do Fórum de Debates serão indicados pelas respectivas entidades que representam, no prazo de dez dias, contados da solicitação para nomeação e posse, as quais serão atribuição do Presidente do Conselho Municipal.

§ 7º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 8º. O mandato do membro do Fórum de Debates é de dois anos permitida a sua renovação por igual período.

§ 9º. A presidência do Fórum de Debates será exercida por membro eleito entre seus pares, cabendo a ele voto de minerva em caso de empate nas eleições.

§ 10º. As propostas de deliberações, as opiniões e sugestões, colhidas no Fórum de Debates, serão submetidas a votação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na próxima sessão ordinária, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

§ 11º. As deliberações aprovadas serão publicadas em Diário Oficial e comunicadas, por escrito, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Juiz da Infância, as Promotorias da Infância e ao Conselho Tutelar, e terão caráter vinculativo de todas as ações.

DELIBERAÇÕES SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL 8069/90

Art. 17. Os programas encaminhados pelas entidades públicas e privadas, que atendam às necessidades da criança e do adolescente, serão submetidos à deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a conveniência e oportunidade de suas implantações.

Parágrafo único . O Presidente do Conselho designará comissão, entre voluntários ou, na inexistência, sorteados, para estudo e oferecimento de parecer conclusivo sobre a conveniência e oportunidade de implantação do programa, no prazo de quinze dias, devendo o parecer ser votado na primeira sessão ordinária seguinte.

Art. 18. Em caso de execução de programa público ou privado, não submetido à deliberação pelo Conselho, o Presidente do Conselho notificará o responsável pelo programa para, no prazo de trinta dias, submetê-lo à deliberação, sob pena de representação ao Ministério Público pela cassação do programa.

Art. 19. O Conselho deliberará sobre a conveniência e oportunidade de implantação de:

- I. Serviços de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II. Serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III. Serviço de proteção jurídico e social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Aprovada a deliberação, em sessão ordinária, pela maioria simples de seus membros, comunicar-se-á o Poder Público.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes expedirá normas para organização e funcionamento dos serviços criados, comunicando ao Poder Público.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho designará comissão, entre voluntários ou, na inexistência, mediante sorteio, para elaboração de projeto das normas, no prazo de trinta dias, que será votado na primeira sessão ordinária seguinte, desde que aprovado pela maioria simples.

Art. 21. Em caso de não implantação dos serviços, o Presidente do Conselho representará ao Ministério Público solicitando providências no sentido da implantação.

OPINAR SOBRE AS DESTINAÇÕES DE RECURSOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PROGRAMAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, VOLTADAS PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 22. O Poder Público e a iniciativa privada submeterão à opinião do Conselho as destinações de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude.

PROCEDER A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS EM REGIME DE: 1) ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR, 2) APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO, 3) COLOCAÇÃO SÓCIO FAMILIAR, 4) ABRIGO, 5) LIBERDADE ASSISTIDA, 6) SEMI LIBERDADE E 7) INTERNAÇÃO.

Art. 23. No mês de dezembro de cada ano, as entidades governamentais e não governamentais solicitarão inscrição dos seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O pedido deverá ser instruído com uma cópia do programa em disquete.

§ 2º. O programa será distribuído a um dos Conselheiros para emitir parecer a respeito da adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a respeito da conveniência e oportunidade, de acordo com a

política de atendimento, de implantação, o qual deverá ser apresentado à votação na primeira sessão ordinária seguinte.

§ 3º. Serão considerados inscritos os programas que obtiverem maioria simples na votação.

§ 4º. A inscrição terá validade pelo período de um ano.

§ 5º. Em casos de novos programas, o pedido de inscrição poderá ser submetido ao Conselho a qualquer tempo, devendo ser renovado nos meses de dezembro de cada ano.

§ 6º. O programa inscrito será arquivado no Conselho, em pasta própria da entidade, e serão remetidas cópias ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário para fiscalização da sua execução.

REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 24. No mês de dezembro de cada ano, as entidades não governamentais solicitarão registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária;

§ 2º. Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularidade constituída, e
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

§ 3º. O pedido de registro será distribuído a um dos Conselheiros para emitir parecer a respeito da adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da conveniência e oportunidade do deferimento do registro, de acordo com a política de atendimento, cujo

parecer deverá ser apresentado à votação na primeira seção ordinária seguinte;

§ 4º. Serão considerados registrados os pedidos que obtiverem maioria simples na votação;

§ 5º. O registro terá validade pelo período de um ano;

§ 6º. Em casos de registros de entidades novas, os pedidos poderão ser submetido ao Conselho a qualquer tempo, devendo ser renovados nos meses de dezembro de cada ano, devendo ser visitada no mínimo por dois conselheiros, e

§ 7º. Os registros serão arquivados no Conselho, em pasta própria da entidade, e serão remetidas cópias ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário para fiscalização.

ESTABELEECER CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE FISCALIZAÇÃO DE TUDO QUANTO SE EXECUTE NO MUNICÍPIO QUE POSSA AFETAR AS SUAS DELIBERAÇÕES;

Art. 25. No mês de agosto, de cada ano, o Conselho Municipal realizará visitas de fiscalização, ao Conselho Tutelar, ao Gestor e ao Coordenador do Fundo.

§ 1º. A fiscalização ao Conselho Tutelar será feita exclusivamente pelo Presidente do Conselho Municipal e pelo Vice Presidente, efetivos ou em exercícios, e deverá restringir-se ao cumprimento do Regimento Interno daquele órgão, devendo ser documentada em ata, e

§ 2º. A fiscalização junto ao Gestor e ao Coordenador do Fundo se limitará ao cumprimento das disposições constantes do Decreto n.º 7.378 de 27 de junho de 1995.

Art. 26. Em caso de denúncias de irregularidades, a qualquer tempo, o Presidente designará conselheiros para a fiscalização, constando em ata o que constatar.

Art. 27. As irregularidades constatadas serão lançadas em ata e os Conselheiros fixará o prazo não inferior a trinta dias para que sejam sanadas.

Parágrafo único. As irregularidades que não forem sanadas em trinta dias deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho que representará ao Poder Judiciário para instauração de procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento.

GERIR O FUNDO MUNICIPAL ALOCANDO RECURSOS PARA PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS REPASSANDO VERBAS PARA ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 28. Os recursos destinados ao fundo constarão de:

- I- Dotação de entidade estatal, prevendo-se no mínimo 1% do orçamento municipal;
- II- Doações, auxílios e contribuições advindas de particular;
- III- Campanhas promovidas por qualquer entidade do seguimento social;
- IV- Multas decorrentes da transgressão dos direitos da criança e do adolescente;
- V- Outros recursos que forem destinados;
- VI- Eventuais recursos provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal zelará pelo recebimento dos recursos destinados ao Fundo e pelo depósito, apresentando o balancete mensal.

Art. 29. No mês de janeiro de cada ano, o Presidente do Conselho enviará ofício circular a todas as entidades registradas e a todos os responsáveis por programas inscritos, solicitando o envio de propostas de recursos necessários para serem alocados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para execução de ações no ano seguinte, sendo os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Do ofício deverá constar que as propostas de recursos somente poderão destinar-se ao custeio de programas de proteção especiais, à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e social; projeto de

pesquisa, estudo e de capacitação de recursos humanos; projetos de comunicação e divulgação de ações e defesa dos direitos da criança e do adolescente e pagamento de conselheiros tutelares.

§ 2º. As propostas serão votadas na primeira sessão ordinária seguinte e as aprovadas serão consolidadas, encaminhando-se à SEBES para inclusão na dotação do Fundo para exercício seguinte.

Art. 30. O Presidente do Conselho, anualmente, realizará a campanha de destinação do Imposto de Renda, no mês de junho, para pessoas físicas, e no mês de setembro, para pessoas jurídicas.

§ 1º. O Presidente do Conselho oficiará ao Juiz da Infância requerendo que interceda junto à Delegacia da Receita Federal para que informe os nomes das cem maiores pessoas físicas e jurídicas devedoras do imposto de renda para direcionamento da campanha;

§ 2º. O Presidente oficiará também a todos os meios de comunicação existente na cidade divulgando a campanha, e

§ 3º. Todos os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, efetivos e suplentes, deverão participar ativamente da campanha fazendo contatos com pessoas físicas e jurídicas, orientando e solicitando a destinação do imposto devido.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo deverão ser mantidos em contas remuneradas.

Art. 32. A utilização dos recursos do Fundo será definida segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo:

I- Programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, previamente aprovado pelo Conselho;

II- Projeto de pesquisa, estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação dos direitos da criança e do adolescente;

III- Projetos de comunicação e divulgação de ações e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e

IV-. Pagamento de conselheiros tutelares. **Artigo 134 parágrafo único (ECA)**

Parágrafo único. Os casos especiais serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. A destinação de recurso do Fundo será feita bimestralmente, em sessão ordinária, e será precedida da publicação de edital, com antecedência mínima de cinco dias, pelo Presidente do Conselho, na imprensa, do qual constará o valor disponível e a possível destinação de acordo com o art. 31.

Art. 34. Os interessados deverão inscrever os seus programas, com planilha de custos, com vinte e quatro horas de antecedência da sessão, junto ao Presidente do Conselho, que dará recibo da inscrição.

Art. 35. Os recursos serão destinados à proposta que alcançar maioria simples de votos.

Art. 36. A segunda proposta mais votada concorrerá, na próxima distribuição de recursos, com a proposta mais votada da sessão, sendo distribuídos os recursos para aquela que obtiver maioria de votos.

Art. 37. A proposta que for preterida, por três vezes, por ter ficado no segundo lugar das votações, receberá os recursos destinados na quarta distribuição

Art. 38. A destinação dos recursos será feita através de documento próprio à entidade, que deverá depositá-lo em conta vinculada, a ser movimentada com o mínimo de duas assinaturas, devendo a entidade realizar despesas em trinta dias e prestar contas nos trinta dias seguintes.

§ 1º. As contas serão prestadas com encaminhamento de balancete contendo as receitas e despesas, os originais das notas e uma via de extrato bancário;

§ 2º. As contas serão distribuídas para dois dos Conselheiros que oferecerem parecer sobre a regularidade delas. O parecer será votado na primeira sessão seguinte;

§ 3º. As contas rejeitadas serão restituídas à entidade para regularização ou reversão do dinheiro ao fundo, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão de repasse de verbas e ajuizamento de ação de cobrança contra a entidade, e

§ 4º. Os recursos destinados às entidades somente poderão ser aplicados na execução dos programas que forem aprovados, não podendo ser dada outra destinação.

Art. 39. A administração do fundo será de responsabilidade direta da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES do Município.

Art. 40. Compete a Secretária do Bem Estar Social:

- I- Administrar o Fundo e coordenar a execução de seus recursos, de acordo com o plano de ação municipal e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano de ação municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas;
- IV- Encaminhar à contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V- Assinar ou delegar a competência para, juntamente com o responsável da tesouraria, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;
- IV- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o plano de ação municipal dos direitos da criança e do adolescente, e
- VII- Nomear um funcionário da Secretaria Municipal do Bem Estar Social para coordenar o Fundo.

Art. 41. São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I-. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário do Bem Estar Social do Município;
- II-. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidações e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do Fundo;
- III-. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;
- IV-. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente os inventários de bens materiais e serviços;
 - c) anualmente o inventário dos bens imóveis e balanço geral do Fundo;
- V-. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI-. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do Fundo;
- VII-. Apresentar, ao Secretário do Bem Estar Social do Município análise e a avaliação da situação econômica e financeira do Fundo detectado nas demonstrações mencionadas;
- VIII-. Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmada com instituições governamentais e não governamentais;
- IX-. Manter os controles necessários das receitas do Fundo;
- X-. Encaminhar ao Secretário Municipal do Bem Estar Social relatórios mensais de acompanhamento e de avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SOLICITAR AS INDICAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE CONSELHEIRO NOS CASOS DE VACÂNCIA E TÉRMINO DE MANDATO

Art. 42. Será declarado vago o cargo do conselheiro que no exercício do mandato vier a óbito, for descredenciado pela entidade que o indicou ou faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 1º. A ocorrência da situação de vacância será comunicada pelo Secretário ao Presidente do Conselho.

§ 2º. No caso de morte ou descredenciamento, a vacância será declarada pelo Presidente, à vista da certidão de óbito e do descredenciamento.

§ 3º. No caso de vacância por faltas injustificadas, a declaração será precedida de notificação ao Conselheiro para que justifique as suas ausências, no prazo de dez dias, sob pena de declaração de vacância.

§ 4º. A justificativa apresentada será submetida à apreciação do Conselho que poderá acolhê-la ou não pelo voto da maioria simples, declarando o Presidente a vacância ou não do cargo.

§ 5º. Declarada a vacância, será oficiado ao respectivo órgão que o conselheiro representa para, no prazo de dez dias, contados da comunicação, indique novo representante para nomeação e posse.

Art. 43. Com trinta dias de antecedência do término do mandato, o Presidente da gestão cessante do Conselho Municipal oficiará aos órgãos que compõem o Conselho para que indiquem dois conselheiros, um titular e um suplente, para nomeação e posse na gestão seguinte. aprovado

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Gestão cessante nomear e dar posse ao novo Conselho, sendo que a cada representante titular corresponderá um suplente e a duração do mandato de membro do conselho será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 44. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Departamento de Recursos Humanos do Município, a abertura do processo de seleção para os candidatos ao Conselho Tutelar, com antecedência de sessenta dias antes do término da gestão do Conselho Tutelar, sendo os candidatos convocados para inscrição aos cargos de conselheiros, com prazo de trinta dias, contados da publicação do edital, devendo constar deste o local e horário em que serão realizadas as inscrições.

§ 1º. Deverão constar do edital que somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o dia do encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I- .Reconhecida idoneidade moral;

II- .Idade superior a 21 anos;

III- .Residir no município há mais de três anos;

IV- .Reconhecida experiência na área de defesa e atendimento à criança e ao adolescente por um período mínimo de dois anos;

V- .Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI- .Possuir nível de escolaridade correspondente ao nível universitário completo;

VII- não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, e

VIII- Ter disponibilidade para dedicação exclusiva ao cargo e não possuir outro vínculo empregatício.

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato ou candidata apresentará os seguintes documentos:

I- .Cédula de Identidade;

II- .Título de Eleitor;

III- . Comprovante de residência no município há mais de três anos (recibo de água, luz e telefone ou declaração de próprio punho);

IV- . Certidão de antecedentes criminais;

V- . Comprovante de experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, em um período de no mínimo dois anos (atestados de entidades, carteira de trabalho, certidões, trabalhos, monografias e etc.);

VI- . Curriculum vitae.

§ 3º. O presidente do conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, mediante aprovação dos seus membros nomeará uma comissão composta por cinco conselheiros para acompanhar o processo de seleção junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 45. Após o encerramento das inscrições, o Presidente do Conselho Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de cinco dias úteis, a relação dos candidatos inscritos aos cargos de Conselheiro Tutelar.

Art. 46. Qualquer munícipe ou autoridade local, mediante ato próprio, poderá oferecer impugnação de qualquer inscrição de candidato.

§ 1º. A impugnação será dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o quinto dia útil após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos.

§ 2º. Da impugnação constarão o fato com todas as suas circunstâncias, o requisito legal não preenchido pelo candidato inscrito, os documentos e rol de testemunhas se existirem, sem os quais, o Presidente mandará o impugnante emendar a impugnação, no prazo de dez dias, sob pena de que o descumprimento importe seu indeferimento liminar.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal, mediante a aprovação de seus membros, nomeará uma comissão composta por cinco conselheiros para averiguar, analisar e apresentar pareceres relativos às impugnações, no prazo de cinco dias úteis contados no prazo das distribuições das mesmas.

§ 4º. A Comissão, antes do oferecimento do parecer, concederá ao candidato inscrito o direito de defesa podendo ele oferecer documentos e rol de testemunhas.

§ 5º. Os pareceres oferecidos pela comissão nas impugnações serão submetidos à votação no Conselho Municipal, comunicando-se o resultado da votação, no prazo máximo de quarenta e oito horas, ao candidato interessado.

§ 6º. Da decisão do Conselho sobre a impugnação caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da comunicação prevista no parágrafo anterior;

§ 7º. Os recursos serão analisados e votados pelo Conselho Municipal e serão julgados procedentes caso alcancem maioria absoluta de seus membros.

Art. 47. A seleção dos candidatos inscritos será realizada pelo Conselho Municipal através da análise da documentação apresentada, prova escrita e oral.

§ 1º. O exame da documentação ficará restrito ao preenchimento dos requisitos legais e dos documentos que necessariamente devem ser apresentados.

§ 2º. A prova escrita será elaborada e corrigida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bauru e por uma comissão constituída por representantes de Instituições de ensino superior com supervisão deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Da prova escrita constará também uma dissertação, variando a nota de zero a dois, a respeito de um dos seguintes temas, que deverá ser sorteado no dia da prova e na presença dos candidatos:

I- .Direito à Vida e à Saúde;

II- .Direito à Liberdade;

III- .Direito à Dignidade e Respeito;

IV- .Direito à Convivência Familiar e Comunitário;

V- .Direito à Cultura, Educação, Esporte e Lazer;

VI- .Direito a Profissionalização e ao Trabalho Protegido;

VII- .Atribuições do Conselho Tutelar.

§ 4º. A prova oral será constituída por um exame perante uma banca presidida pelo Presidente do Conselho e composta por representantes do Poder Judiciário, da OAB, das entidades governamentais e não governamentais, previamente indicados, podendo cada examinador fazer duas perguntas ao candidato, sobre o estatuto, valorando a resposta de zero a três. A nota do candidato será a média das notas recebidas.

§ 5º. As provas escrita e oral serão realizadas em dias e horários previamente designados pelo Presidente do Conselho que fará publicar comunicação no Diário Oficial do Município.

§6º. Será aceita a inscrição do candidato que preenchidos os requisitos legais, alcançar a nota mínima igual ou superior a sete na somatória das notas das provas de múltipla escolha, escrita e oral.

§ 7º. As candidaturas aceitas serão aprovadas pelo Conselho e terão os nomes dos candidatos publicados no Diário Oficial do Município.

§ 8º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fornecerá ao Colégio Eleitoral a relação das inscrições aceitas e aprovadas para a eleição por votação, bem como os respectivos currículos.

§ 9º. Deverão ficar na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, à disposição dos membros do Colégio Eleitoral, toda a documentação dos candidatos, bem como informações complementares.

Art. 48. A eleição dos membros do Conselho Tutelar far-se-á em local, dia e horário a serem determinados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá divulgá-los através de edital publicado no Diário Oficial do Município, com quinze dias de antecedência.

Art. 49. O Presidente do CMDCA poderá solicitar ao Ministério Público designação de fiscais que atuarão junto à mesa de recepção e apuração de votos, a qual será integrada por Conselheiros.

Art. 50. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será fiscalizado pelo Ministério Público conforme art. 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e feito por um colégio escrutinador, composto:

I- .Pelos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- .Pelos membros efetivos e suplentes do fórum de debates;

III- .Pelas entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

representadas formalmente por um membro da diretoria, um membro do corpo técnico e um membro do corpo de usuário;

IV- .Por todas as entidades representativas de seguimentos da sociedade, com direito a um voto de seu representante legal, devidamente credenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O membro do colégio escrutinador exhibirá no ato da votação:

a)nos casos dos incisos I e II, sua cédula de identidade;

b)nos casos dos incisos III e IV, ofício credenciando-o para o ato.

§ 2º. As entidades já representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou no Fórum de Debates, pelos seus diretores, funcionários ou usuários, terão direito apenas ao(s) voto(s) daquele(s) que não estiver (em) participando daqueles órgãos.

§ 3º. Estão automaticamente credenciados os membros do colégio eleitoral previsto nos incisos I e II.

§ 4º. O Conselho Municipal aceitará, mediante prévia solicitação, com o mínimo de dez dias de antecedência da votação, pedidos de credenciamento de membros representativos de entidades governamentais e não governamentais e por todas as entidades representativas de segmento da sociedade, para fins de composição do colégio eleitoral, para eleição do Conselho Tutelar, podendo ser indicada uma pessoa por entidade, que terá direito a um voto.

Art. 51. A eleição será realizada por escrutínio secreto

§ 1º. O Presidente do CMDCA providenciará a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética.

§ 2º. Os eleitores assinalarão os nomes de cinco candidatos.

§ 3º. Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados.

§ 4º. Serão considerados suplentes os cinco candidatos mais votados e não eleitos por ordem decrescente dos votos.

§ 5º. Em caso de empate, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente considerará eleito o que tiver, na data da eleição, o maior tempo de experiência comprovada.

Art. 52. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ficando eleito o que obtiver maior nota nas provas escrita e oral ou, ocorrendo empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério

Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 53. O não preenchimento das vagas para membros do Conselho Tutelar implicará abertura de novo período de inscrição, ficando prorrogada a gestão do Conselho anterior.

Art. 54. Conselho Tutelar será nomeado através de ato do Executivo e investido pelo Prefeito Municipal, até trinta dias após a divulgação no Diário Oficial do Município da apuração dos votos, em reunião solene.

Art. 55. A posse para o mandato do Conselho Tutelar será no dia subsequente ao término de cada mandato, salvo atrasos por qualquer motivo.

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho, em reunião previamente designada para tal.

OPINAR PELA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE NOVOS CONSELHOS TUTELARES; PROPOR LOCAL APROPRIADO PARA FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES; ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR; RECEBER MENSALMENTE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR;

Art. 57. Mediante proposta fundamentada do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal opinará pela necessidade de criação de novos Conselhos Tutelares, propondo local apropriado para o funcionamento.

§ 1º. A instalação de um novo Conselho Tutelar terá a aprovação mínima de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com votação e apuração em reunião específica para tal finalidade. APROVADO

§ 2º. A proposta de criação e designação de local será encaminhada à Administração Municipal que será encarregada de viabilizar o local apropriado para o funcionamento dos Conselhos.

§ 3º. O não atendimento à proposta de criação, instalação e de local apropriado, no prazo de sessenta dias, implicará representação ao Ministério Público para a instalação do novo Conselho.

Art. 58. O Conselho Municipal assessorará o Conselho Tutelar na elaboração de seu regimento interno e o aprovará, em sessão previamente designada para tal, pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 59. O Conselho Municipal receberá, até o dia dez de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º. O não encaminhamento do relatório, até o dia dez de cada mês, implicará cobrança, que não atendida importará instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o Presidente do Conselho.

§ 2º. O relatório apresentado será exibido ao Conselho Municipal na primeira sessão após a apresentação.

DA FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS CONSELHOS TUTELARES NO QUE SE REFERE A CONDUTA PESSOAL E FUNCIONAL DE SEUS CONSELHEIROS

Art. 60. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a fiscalização permanente dos Conselhos Tutelares no que se refere à conduta pessoal e funcional de seus conselheiros.

Art. 61. Constituem infrações disciplinares dos conselheiros tutelares:

I- .Negligência no desempenho das suas funções;

II- .Faltas injustificadas em três dias consecutivos ou cinco alternados;

III- . Conduta incompatível com o cargo;

IV- . Condenação por sentença irrecorrível por prática de crime doloso.

Art. 62. Os membros do Conselho Tutelar estão sujeitos as seguintes penalidades:

I- . Advertência oral e sigilosa;

II- . Repreensão por escrito;

III- . Suspensão e

IV- . Perda de mandato

Art. 63. São competentes para aplicarem as penalidades previstas no artigo anterior:

a) nos casos dos incisos I e II, a autoridade Judiciária e

b) nos casos dos incisos III e IV, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 64. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento da prática de infração disciplinar por conselheiro tutelar deverá comunicar ao Gabinete do Prefeito solicitando a instauração de processo disciplinar adequado.

Art. 65. A apuração das infrações disciplinares será feita mediante procedimento próprio junto a Prefeitura Municipal de Bauru:

a) processo administrativo ordinário quando cabível a pena de perda de mandato e

b) processo administrativo sumário nos demais casos.

Parágrafo único. O processo administrativo ordinário e sumário poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir que há ocorrência de infração disciplinar ou de sua autoria.

Art. 66. No processo administrativo fica assegurada ao acusado a ampla defesa, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, que poderá ser exercida pessoalmente ou por procurador ou defensor.

Art. 67. A apuração das infrações ficará a cargo de uma comissão processante composta por três conselheiros titulares indicados pelo Presidente, sendo que a comissão exercerá as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 68. A sindicância constitui procedimento de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir ocorrência de infração disciplinar ou de sua autoria.

Art. 69. Ao Presidente do Conselho compete determinar a instauração de sindicância, designando três conselheiros para conduzi-la.

Art. 71. Colhidos os elementos necessários à comprovação da infração disciplinar e da autoria, será imediatamente ouvido o conselheiro sindicado.

Art. 72. Em seguida, a comissão sindicante, em dez dias, elaborará relatório, em que examinará os elementos da sindicância e concluirá pela instauração de processo administrativo ou pelo arquivamento.

Art. 73. O processo administrativo sumário é aplicado quando não couber pena de perda do mandato.

Art. 74. Ao Presidente do Conselho compete determinar a instauração de processo administrativo sumário, designando três conselheiros para conduzi-lo.

Art. 75. A portaria de instauração deverá conter a qualificação do conselheiro indiciado, a exposição dos fatos imputados e as previsões legais sancionadoras, que será instruída com a sindicância, se houver, ou com os elementos de provas existentes.

Art. 76. Instalados os trabalhos da comissão processante, de que se lavrará ata resumida, o seu presidente deliberará sobre a realização de provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e suas autorias, bem como designará data para audiência de instrução em que serão ouvidos o indiciado, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, até o máximo de três para cada um.

Art. 77. O indiciado será, desde logo, citado da acusação, recebendo cópia da portaria e do despacho referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por aviso publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de três dias.

Art. 78. No caso de recusa do indiciado em apor ciência na cópia de citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 79. Se o indiciado não atender a citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel, designando-se defensor dentre os membros da Procuradoria Jurídica o qual não poderá escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

Parágrafo único. A todo o tempo o indiciado revel poderá constituir procurador e substituirá o defensor designado.

Art. 80. O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos do processo para os quais tenha sido regularmente notificado.

Parágrafo único. Na hipótese de revelia, proceder-se-á na forma do artigo anterior.

Art. 81. Concluída a instrução, o indiciado terá cinco dias para apresentar alegações por escrito.

Art. 82. Oferecidas as alegações, a comissão processante elaborará relatório conclusivo encaminhando os autos ao Presidente do Conselho ou ao Juiz de Direito para julgamento.

Parágrafo único. O relatório da comissão processante será submetido a julgamento perante o Conselho, nos casos de sua competência, e será aprovado se obtiver a maioria simples dos votos dos votantes.

Art. 83. O processo deverá ser concluído em trinta dias, contados da citação, prorrogáveis por igual prazo, a pedido da comissão, ao Presidente do Conselho.

Art. 84. O processo disciplinar ordinário é aplicável para apuração e infração disciplinar que possa determinar a pena de demissão.

Art. 85. Ao Presidente do Conselho compete determinar a instauração de processo administrativo ordinário.

Parágrafo único. A comissão processante será composta de três conselheiros titulares escolhidos pelo Presidente.

Art. 86. A portaria de instauração do processo administrativo ordinário conterá a qualificação do indiciado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados, a previsão legal sancionadora, indicará as provas e diligências necessárias a comprovação dos fatos e da sua autoria.

Parágrafo único. Na portaria poderão ser arroladas até oito testemunhas.

Art. 87. Designada a data para interrogatório, far-se-á a citação do indiciado, que será pessoal, com antecedência mínima de cinco dias, sendo-lhe entregue cópia da portaria de instauração do processo.

Parágrafo único. Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se a citação, será citado por aviso publicado no Diário Oficial do Município com prazo de dez dias.

Art. 88. O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem motivo justificado, aos atos do processo para os quais tenha sido notificado.

Art. 89. O indiciado será interrogado sobre os fatos constantes da portaria lavrando-se o respectivo termo.

Art. 90. O indiciado terá o prazo de cinco dias, contados do interrogatório, para apresentar defesa prévia, oferecer e especificar provas, podendo arrolar até oito testemunhas.

§ 1º. No prazo da defesa prévia, os autos poderão ser retirados mediante carga.

§ 2º. No caso de processo administrativo por abandono do cargo, a prova da defesa só pode versar sobre força maior ou coação ilegal.

Art. 91. Se o indiciado não atender à citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel, designando-se defensor dentre os membros da Procuradoria Jurídica, o qual não poderá escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

Parágrafo único. A todo tempo o indiciado revel poderá constituir procurador que substituirá o defensor designado.

Art. 92. Findo o prazo para a defesa prévia, o Presidente da Comissão designará data para a audiência de instrução, podendo indeferir fundamentadamente as provas desnecessárias, impertinentes ou que tiverem intuito protelatório.

Art. 93. O indiciado e seu procurador ou defensor deverão ser notificados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de dois dias úteis quando o forem em audiência.

Art. 94. Serão notificados para comparecer a audiência as testemunhas de acusação e de defesa, bem assim o indiciado e seu defensor.

§ 1º. Na impossibilidade da inquirição de todas as testemunhas na mesma audiência, o Presidente da Comissão poderá, desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias para tal fim.

§ 2º. Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o Presidente da Comissão solicitará da Polícia informações necessárias para a notificação.

§ 3º. Se o notificado for funcionário público, ao seu chefe imediato será dado conhecimento dos termos da notificação.

§ 4º. Tratando-se de militar, o seu comparecimento será requisitado ao respectivo comando com as indicações necessárias.

Art. 95. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo caso de proibição legal, nos termos do art. 207 do Código de Processo Penal, ou em se tratando das pessoas mencionadas no art. 206 do mesmo Código.

Parágrafo único. Se a testemunha que se recusar a depor, sem justa causa, for servidor municipal, o fato será comunicado ao Prefeito Municipal, que suspenderá o pagamento de seus vencimentos ou remuneração até que satisfaça a obrigação.

Art. 96. Encerrada a produção de provas, será concedido o prazo de dois dias para requerimento de diligências.

Parágrafo único. Transcorrido esse prazo, a comissão processante decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgarem necessárias.

Art. 97. Concluídas as diligências o indiciado terá vistas dos autos pelo prazo de dez dias para oferecer alegações por escrito.

Art. 98. Oferecida a defesa, a comissão processante elaborará relatório, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 99. Elaborado o relatório, os autos serão encaminhados ao Presidente do Conselho Municipal que marcará sessão para julgamento.

Art. 100. O processo deverá ser concluído em sessenta dias, contados da citação, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 101. Recebendo o relatório da comissão, acompanhado do processo, o Presidente do Conselho designará sessão para julgamento no prazo de trinta dias.

Art. 102. Se algum conselheiro não for considerado habilitado a decidir, poderá requerer ao Presidente conversão do julgamento em diligência devolvendo os autos à comissão processante para os fins que indicar.

Art. 103. Retornando os autos, o Presidente designará sessão para julgamento, no prazo de trinta dias, sendo aprovado o relatório com a votação da maioria simples dos presentes, caso contrário, será arquivado.

Art. 104. Quando a infração estiver capitulada como crime, o Presidente do Conselho determinará remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para instauração da ação penal.

Art. 105. O conselheiro que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, ao caso aplicada.

Art. 106. O indiciado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se a receber intimação, casos em que será feita por publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 107. As questões omissas, a suspensão preventiva e a revisão do processo administrativo serão decididas pelo conselho, em sessões designadas para tal, com base no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

DAS SESSÕES

Art. 108. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º. A convocação para a primeira sessão ordinária anual será feita pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º. O Presidente do Conselho elaborará calendário prevendo todas as reuniões ordinárias do ano e divulgará o calendário na primeira sessão ordinária, da qual sairão os presentes intimados para o comparecimento, presumindo-se intimados os ausentes.

§ 3º. As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas através do Diário Oficial do Município, envio de telegrama ou carta registrada, e poderão ser convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, sete conselheiros, sendo realizadas com a presença de no mínimo 2/3 dos conselheiros em efetivo exercício, na primeira convocação, e, no mínimo, 1/3 de seus conselheiros em efetivo exercício, na segunda convocação.

Art. 109. Os Conselheiros Titulares e suplentes que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias e demais atividades do Conselho deverão ser dispensados do trabalho, considerando-se que a função de Conselheiro é de interesse público relevante nos termos do artigo 89 da Lei 8.069/90 (ECA).

Art. 110. As sessões ordinárias serão instaladas pelo Presidente após a anotação de presença, pelo secretário, de no mínimo de 2/3 de conselheiros em efetivo exercício na primeira convocação e, com o mínimo de 1/3 de seus membros, na segunda convocação, quinze minutos após.

Art. 111. Instalada a sessão, o Presidente do Conselho comporá a diretoria com os diretores presentes e substituindo os ausentes, dando por aberta a reunião.

Art. 112. A ordem dos trabalhos será constituída de leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura do expediente (correspondência, avisos, etc.), ordem do dia, palavra livre e votação.

§ 1º. A leitura da ata da sessão anterior e do expediente será feita pelo primeiro secretário ou por quem o esteja substituindo.

§ 2º. A ordem do dia será elaborada pelo Primeiro Secretário em conjunto com o Presidente e dela constarão os assuntos inscritos pelos conselheiros com o mínimo de quinze minutos de antecedência do horário previsto para a primeira convocação.

§ 3º. Após a leitura da ata da sessão anterior, qualquer alteração necessária à aprovação da mesma deverá ser feita pelo primeiro secretário ou por quem o esteja substituindo.

§ 4º. A palavra livre será concedida aos conselheiros que se inscreverem para utilizá-la com o mínimo de quinze minutos de antecedência do horário da primeira convocação e somente poderá ser usada para discussão dos assuntos relacionados na ordem do dia e pelo prazo máximo de cinco minutos, podendo ser prorrogado até o dobro pelo Presidente do Conselho.

§ 5º. A concessão da palavra, a título de réplica ou questão de ordem, será decidida pelo Presidente, que poderá obstá-la, quando entender infundada ou protelatória.

§ 6º. Ao Presidente cabe o poder de polícia das sessões, podendo, a bem da ordem dos trabalhos, cassar a palavra e mandar retirar os insubordinados da sala de reuniões.

§ 7º. As votações serão abertas, salvo em caso de sigilo previsto em lei e será considerada aprovada a proposição que alcançar maioria simples dos votos dos presentes.

§ 8º. As sessões poderão contar com a presença dos técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil para serem ouvidos ou ministrarem ensinamentos sobre o Estatuto, a convite do CMDCA, o que deverá constar da ordem do dia e não poderá ultrapassar trinta minutos.

DA INFRAESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 113. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado ao gabinete do Prefeito que garantirá a infraestrutura para o seu funcionamento.

§ 1º. No mês de janeiro de cada ano, o primeiro tesoureiro elaborará previsão de despesa com material de consumo, material permanente e de pessoal para dotar de infraestrutura e manter o funcionamento do Conselho para o ano seguinte.

§ 2º. A previsão será submetida à aprovação do Conselho na sessão ordinária do mês de fevereiro e será encaminhada ao gabinete do Prefeito para inclusão na Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Art. 114. O Conselho Municipal manterá os seguintes livros obrigatórios:

- I. Livro de Presença das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Livro Ata das Sessões;
- III. Livro Tombo;
- IV. Livro Protocolo de Documentos Recebidos;
- V. Livro Protocolo de Documentos Expedidos;
- VI. Livro de Registro de Entidades;
- VII. Livro de Inscrição de Programas;
- VIII. Livro de Visitas de Fiscalização às Entidades de Atendimento, aos Responsáveis pela execução de programas, ao Conselho Tutelar, ao Coordenador do Fundo e a SEBES.
- IX. Pasta de Relatório de Atividades do Conselho Tutelar

Art. 115. A critério do Conselho, poderão ser abertos novos livros.

Art. 116. O livros ficarão sob os cuidados do Primeiro Secretário.

Art. 117. As decisões sobre interpretação deste Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 118. No primeiro trimestre de cada ano, o Conselho Municipal se reunirá para apreciação do balanço e relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior e no mês de agosto para elaboração do plano de ação para o ano seguinte.

Art. 119. Este Regimento poderá ser alterado por decisão de dois terço do conselho, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 120. É o presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Bauru, 28 de Janeiro de 2002.

RAULINO COAN
Presidente do CMDCA

MARIA APARECIDA RONDON DANIEL
1ª Secretária